LEI N.º 5.012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. DEOLISANO DE MORAIS SEPTMIO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a DEOLISANO DE MORAIS SEPTMIO, uma faixa de terreno, composto da complementação do lote 01 da quadra 196 A, com área de 19,11 m², por valor nunca inferior a R$ 220,85 (duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), por quanto foi avaliado.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 11 de dezembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal